

RESOLUÇÃO Nº 40/2003

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 13/8/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.019810/03-94, nos termos do Parecer nº 34/2003 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com as emendas aprovadas em plenário,

RESOLVE

alterar o Artigo 2º da Resolução Nº 38/95 do COCEP que estabelece as Normas para Jubilamento e Recusa de Matrícula, incluindo um novo parágrafo 2º, renumerando o atual parágrafo 2º para parágrafo 3º dando-lhe nova redação, como segue :

"Art. 2º -...

§1º - ...

§2º - No caso de permanência em curso, a contagem do prazo máximo de conclusão referido no parágrafo 1º será acrescida, uma única vez, de mais um prazo de integralização do curso.

§3º - O prazo máximo de conclusão do curso não poderá, em nenhuma hipótese, ser estendido além dos prazos definidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2003.

(o original encontra-se assinado)
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.